



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VETO AO PROJETO DE LEI N.: 6.212/2026

Em conformidade com o disposto no art. 47, da Lei Orgânica do Município, apresento VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 6.212/2026, de autoria do Vereador Aldo Gregory, que estabelece a implementação gradual de “QR CODE” nas placas de denominação de logradouros públicos.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Embora a iniciativa revele louvável intenção de preservar e divulgar a história do Município, promovendo maior acesso da população às informações relativas aos logradouros públicos, o projeto apresenta óbices de ordem constitucional e administrativa que impedem sua sanção.

A proposição impõe ao Poder Executivo a criação e implementação de uma política pública específica, determinando a instalação de QR Codes nas placas de identificação dos logradouros, a criação e manutenção de página eletrônica com conteúdo obrigatório, bem como a regulamentação dos critérios técnicos, cronograma de implantação e atualização permanente das informações.

Tais determinações interferem diretamente na organização e no funcionamento da Administração Pública Municipal, matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, em observância ao princípio da separação dos Poderes previsto na Constituição Federal.

Além disso, a execução da proposta demanda despesas com desenvolvimento e manutenção de plataforma digital, confecção ou substituição de placas, hospedagem de dados, atualização contínua das informações e alocação de servidores para sua gestão, sem que o projeto apresente estimativa do impacto orçamentário-financeiro, tampouco indique a correspondente fonte de custeio, em desacordo com os princípios da responsabilidade fiscal e do planejamento orçamentário.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Embora o art. 6º disponha que as despesas correrão por conta de dotações próprias, tal previsão genérica não supre a necessidade de demonstração da viabilidade financeira da medida, especialmente diante da criação de novas obrigações administrativas.

Dessa forma, verifica-se vício de iniciativa, por impor atribuições ao Poder Executivo e disciplinar a execução de atividade administrativa, bem como ausência de demonstração da disponibilidade de recursos para implementação da política pública proposta.

Ressalta-se que o Município reconhece a relevância da matéria e permanece aberto ao diálogo para eventual construção de proposta semelhante, desde que observados os limites constitucionais e legais.

Sugere-se, inclusive, que eventual reapresentação da proposição pelo Poder Legislativo venha acompanhada da indicação da correspondente fonte de recursos e da estimativa dos impactos financeiros decorrentes de sua execução, possibilitando análise quanto à viabilidade orçamentária da medida, sem prejuízo da observância das competências constitucionais de cada Poder.

Diante do exposto, por razões de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, veto integralmente o Projeto de Lei nº 6.212/2026, submetendo as presentes razões à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Taquari, 24 de julho de 2026.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademir Bica Fagundes
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.